



REGIMIENTO ACADÉMICO E ESCOLAR

FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI

Avenida Amália Xavier de Oliveira, S/N
63050-530 – Juazeiro do Norte - CE
Fone: (88) 3566.4051 / (88) 3566.4052

FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC – SERTÃO CENTRAL

Rua Geralda Bizarria de Carvalho, S/N
638000-000 – Quixeramobim – CE
Fone: (88) 3441.1320/ (88) 3441.1344

CENTRO VOCACIONAL TÉCNICO – BARBALHA

Avenida José Bernardino Cavalcante, S/N, KM 04
63180-000 – Barbalha – CE
Fone: (88) 3532.0801

CENTRO VOCACIONAL TÉCNICO – CRATO

Avenida Padre Cicero, 1260
631000-000 – Crato – CE
Fone: (88) 3521.4690

CENTRO VOCACIONAL TÉCNICO – SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Ivete Alcântara, 127
62670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone: (88) 3515.4503

www.centec.org.br

2021

SUMÁRIO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	3
CAPÍTULO I DOS CURSOS E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	4
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	5
SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO.....	5
SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA.....	8
SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO .	9
SEÇÃO IV DO EXECÍCIO DOMICILIAR	10
CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS.....	10
TÍTULO II DO REGIME ESCOLAR	11
CAPÍTULO I DO SEMESTRE/MÓDULO LETIVO	11
CAPÍTULO II DO INGRESSO	12
CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS E INSCRIÇÃO	13
CAPÍTULO IV DA ASSIDUIDADE E FALTAS.....	15
CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA	16
CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	17
CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E VALIDAÇÃO DE ESTUDOS E DA MUDANÇA DE CURSO.....	18
CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ESTUDOS	20
CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO LETIVO	20
SUBSEÇÃO I DA PESQUISA.....	20
SUBSEÇÃO II DA EXTENSÃO	20
CAPÍTULO X DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE).....	21
CAPÍTULO XI DA COLAÇÃO DE GRAU	21
TÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	23
CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	22
TÍTULO IV DO GRUPO MAGISTÉRIO – DOCENTES E ESPECIALISTAS	23
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO.....	23
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE	23
TÍTULO V DO GRUPO DISCENTE	25
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO.....	25
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DISCENTE.....	26
TÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR	27
CAPÍTULO I DO MODELO DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO II DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO III DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DISCENTE.....	28
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, mantenedor das Faculdades de Tecnologia CENTEC, dos Centros Vocacionais Técnicos – CVTEC, dos Centros Vocacionais Tecnológicos – CVT, tem a missão de promover a educação e a tecnologia por meio do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão, em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado do Ceará.

Art. 2º - O Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC ofertará, em suas unidades operacionais, a Educação Profissional e Tecnológica, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e nas suas regulamentações vigentes

Art. 3º - A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

Parágrafo 1º - A Educação Profissional e Tecnológica será mediante a oferta de cursos e programas de:

a) Formação inicial e continuada ou qualificação profissional

Destinada à capacitação, requalificação, aperfeiçoamento e atualização, em todos os níveis de escolaridade, segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

b) Educação profissional técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica.

Destinada a proporcionar habilitação profissional aos alunos matriculados no ensino médio ou dele egressos e no caso das especializações profissionais técnicas egressos da Educação profissional técnica de Nível Médio.

c) Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

Destinada à formação, em nível superior, dos egressos do ensino médio;

d) Educação Profissional e Tecnológica de pós-graduação.

Destinada aos egressos da graduação.

Parágrafo 2º - A sistematização e o funcionamento dos Cursos de Formação inicial e continuada ou qualificação profissional serão objeto de regulamentação interna, sob a responsabilidade do Instituto CENTEC e devem estar em conformidade com o que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 4º - O currículo das unidades operacionais do Instituto Centro de Ensino Tecnológico

– CENTEC é um conjunto de todas as atividades desenvolvidas, no sentido de promover a aprendizagem; fundamenta-se no compromisso ético da instituição em relação à concretização da identidade do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, compreendidos nas competências profissionais e pessoais e a interação do educando com a sociedade, preparando-o para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania.

Art. 5º - O currículo da Educação Profissional e Tecnológica ofertada nas unidades operacionais do Instituto CENTEC deverá observar em todos os seus cursos os seguintes princípios:

a) integrar as informações sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de influência, de forma a possibilitar o aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos em bases atualizadas e continuadas;

b) incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos, adotando como base os estudos dos perfis de competências e habilidades necessárias para o exercício profissional;

c) desenvolver competências profissionais técnicas e tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;

d) compreender e avaliar os impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias e a articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais

e) promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições do trabalho, bem como, propiciar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação;

f) incentivar a flexibilidade, a integração permanente entre teoria e prática, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;

g) garantir a identidade do perfil profissional de conclusão do curso e da respectiva organização curricular;

h) incentivar à inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de atuação profissional;

i) estimular à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social;

j) observar às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

k) reconhecer as identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes;

Art. 6º - A estrutura curricular dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve observar a legislação e as normas vigentes, em especial o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou instrumento correspondente que venha substituí-lo e em normas complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino e ser detalhada em um Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 7º - A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do correspondente sistema de ensino possui estrutura mínima definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente, em atendimento ao órgão competente.

Parágrafo único – A Educação Profissional técnica de nível médio poderá organizar-se em unidades curriculares, etapas ou módulos, com ou sem terminalidade e certificação, objetivando proporcionar as adequadas condições para a construção do perfil profissional (de saída a cada módulo) que se deseja formar, respeitando-se o contexto da estrutura ocupacional identificadas na organização dos eixos tecnológicos e respectiva área tecnológica, Conforme RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 8º - O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientam a organização dos cursos dando visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 9º - Os cursos de graduação e pós-graduação *Lato Sensu* são regulamentados por legislação referente a esse nível de ensino.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 10º - A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, sistemática e cumulativa, objetivando a mensuração qualitativa dos conteúdos ministrados e o avanço dos estudos do corpo discente.

Art. 11º - Na avaliação predominarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes.

Parágrafo único – O processo de avaliação será orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos e programas.

Art. 12º - Os critérios e os valores adotados pelo docente na avaliação do rendimento da aprendizagem deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo.

Art. 13º - A avaliação da aprendizagem realizar-se-á mediante o acompanhamento do desempenho escolar feita por disciplina, considerando-se a frequência e o aproveitamento, podendo consistir de trabalhos em sala de aula e/ou em domicílio, projetos orientados, provas, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos avaliativos, tendo em vista a mensuração progressiva ao longo do semestre/módulo

Art. 14º – O discente que faltar a qualquer avaliação parcial em 1ª chamada terá direito a 2ª chamada correspondente, conforme o planejamento da disciplina apresentado pelo docente no início do semestre letivo.

Art. 15º - Ao final do semestre letivo o discente terá oportunidade de uma única avaliação final – AF para os que não atingirem a média exigida para a aprovação, 6,0 para os Cursos de Educação Profissional Técnica e 7,0 para os Cursos de Educação Profissional e Tecnológica de graduação. Portanto, não haverá 2ª chamada para AF, salvo os casos em que ocorrer:

- a) doença do discente ou dos pais, comprovada através de atestado médico (Decreto-lei nº 1.044/69, Lei nº 6.202/75 e Parecer 672/86 CFE);
- b) morte de parente de 1º grau ou cônjuge, comprovada através de atestado de óbito ou equivalente;
- c) viagem por motivo de trabalho, mediante documento comprobatório firmado pelo representante da entidade a que se vincula.
- d) em caso de comparecimento a eventos/jornadas acadêmicas para apresentação de trabalhos ou pôster, desde que autorizado previamente pela Coordenação de Curso.
- e) Os casos não contemplados acima, como consultas médicas pessoais ou de parentes de primeiro grau e acompanhamento hospitalar a parentes de primeiro grau, dentre outros, serão analisados pela Coordenação do Curso
- f) Serão abonados os casos previstos em lei conforme Art. 17º §3º.

Parágrafo 3º- para fazer avaliação final exige-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 16º - O discente poderá requerer revisão dos resultados obtidos, tanto nas Avaliações Parciais (AP) quanto na Avaliação Final (AF)/ Recuperação (NR), devendo fazê-lo através de requerimento próprio, devidamente fundamentado, entregando-o no Setor de Secretaria Acadêmico no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único: De posse do requerimento, o Setor Pedagógico designará uma Comissão, constituída pelo Coordenador do Curso, o professor da disciplina e por outro professor da área,

para proceder à revisão.

Art. 17º - Para aprovação, o discente, além de demonstrar rendimento de acordo com a média estabelecida para o seu nível de ensino, deverá apresentar, no mínimo, o percentual fixado para a assiduidade.

§1º Em caso de faltas por motivo justo, o discente deverá apresentar, no prazo de 72 horas, ou seja, três dias úteis, documentação que justifique a sua ausência, tais como:

- a) doença do discente ou dos pais, comprovada através de atestado médico (Decreto-lei nº 1.044/69, Lei nº 6.202/75 e Parecer 672/86 CFE);
- b) morte de parente de 1º grau ou cônjuge, comprovada através de atestado de óbito ou equivalente;
- c) viagem por motivo de trabalho, mediante documento comprobatório firmado pelo representante da entidade a que se vincula.
- d) em caso de comparecimento a eventos/jornadas acadêmicas para apresentação de trabalhos ou pôster, desde que autorizado previamente pela Coordenação de Curso.
- e) os casos não contemplados acima serão analisados pela Coordenação do Curso.

§2º As faltas justificadas não serão abonadas, mas garantirão ao discente a realização de trabalhos domiciliares no período da ausência.

§3º Em regra, não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos nas legislações abaixo:

I – Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares.

II – Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante.

III – Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as Instituições de Educação Superior devam abonar as faltas do discente que tenha sido designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

IV – Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar.

Art. 18º - Ao longo do semestre/ módulo, o docente (diariamente) deverá fazer os registros das notas e das presenças, do plano de aula do aluno no sistema eletrônico de secretaria acadêmica.

Parágrafo único - após encerrado o prazo para alimentação do sistema eletrônico de registro acadêmico, qualquer alteração somente poderá ser realizada no semestre/ módulo corrente ou, no máximo, até os 15 dias do semestre/ módulo subsequente, mediante comprovação do motivo da alteração com ciência e encaminhamento ao Coordenador do Curso e com previa autorização.

SEÇÃO II
**DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E ESPECIALIZAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA**

Art. 19º - A avaliação da aprendizagem realizar-se-á através de 3 (três) notas parciais (NP) obtidas durante o módulo ou disciplina que, ao término de cada componente curricular, será considerado aprovado o aluno que obtiver menção acima ou igual a 6,0 nas avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem.

Art. 20º - Será considerado aprovado o discente que, conjuntamente:

a) Apresentar frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas; e

b) Obter Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), calculada pela fórmula a seguir, ou seja, através da média das 03 (três) notas:

$$MF = (NAP 1 + NAP 2 + NAP 3) / 3 \geq 6,0, \text{ onde}$$

MF → média final

NAP → nota de avaliação parcial

Art. 21º - Na média final do semestre haverá arredondamento, da casa decimal, quando o algarismo que ocupa a casa dos centésimos for igual ou maior do que 5 (cinco), como demonstrado nos incisos a seguir:

$$I - MF = \frac{4,26 + 5,25 + 7,2}{3} = \frac{16,71}{3} = 5,57 = 5,6$$

$$II - MF = \frac{6,12 + 6,89 + 5,30}{3} = \frac{21,31}{3} = 6,10 = 6,1$$

Parágrafo único - quando a parte decimal for igual ou superior a 95 centésimos, o arredondamento incidirá, obviamente, sobre a parte inteira, conforme demonstração:

$$I - MF = \frac{5,22 + 5,29 + 7,34}{3} = \frac{17,85}{3} = 5,95 = 6,0$$

Art. 22º - Quando o discente não atingir a média 6,0 para a aprovação, mas obtiver o mínimo de 3,0 pontos, poderá submeter-se à prova de recuperação, a qual deverá ser aplicada após estudos.

Art. 23º - Para que o aluno obtenha aprovação, o resultado da soma da média final com a nota da

prova de recuperação dividido por 2; deverá ser igual ou superior a 5,0, ou seja:

$$\mathbf{MAF} = (MF + NR)/2 \geq 5,0 \text{ onde,}$$

MAF → média de avaliação final

MF → média final

NR → nota de recuperação

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24º - A promoção dar-se-á através das 3 (três) avaliações parciais (NAP), considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas nas áreas dos cursos oferecidos.

Art. 25º - Será considerado aprovado o discente que, conjuntamente:

- a) Apresentar frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas; e
- b) Obter Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete), calculada pela fórmula a seguir, ou seja, através da média das 03 (três) notas das Avaliações Parciais (NAP).

$$\mathbf{MF} = (NAP\ 1 + NAP\ 2 + NAP\ 3) / 3 \geq 7,0 \text{ onde,}$$

MF → média final

NAP → nota de avaliação parcial

Art. 26º - Na média final do semestre haverá arredondamento da casa decimal, quando o algarismo que ocupa a casa dos centésimos for igual ou maior do que 5 (cinco), como demonstrado nos incisos a seguir:

$$\text{I - MF} = \frac{4,26 + 5,25 + 7,2}{3} = \frac{16,71}{3} = 5,57 = \mathbf{5,6}$$

$$\text{II - MF} = \frac{6,12 + 6,89 + 8,30}{3} = \frac{21,31}{3} = 7,10 = \mathbf{7,1}$$

§1º quando a parte decimal for igual ou superior a 95 centésimos, o arredondamento incidirá, obviamente, sobre a parte inteira, conforme demonstração:

$$\text{I - MF} = \frac{5,22 + 7,29 + 8,34}{3} = \frac{20,85}{3} = 6,95 = \mathbf{7,0}$$

§2º O discente que obtiver Média Final (MF) superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), será submetido a uma Avaliação Final (AF), sendo aprovado se a sua nota nessa AF for igual ou superior a 4,0 (quatro) e se a média aritmética da Média Final (MF) com a Avaliação Final

(AF) for igual ou superior a 5,0 (cinco). Portanto,

$$I - \text{MAF} = \text{MF} + (\text{NAF} \geq 4,0) / 2$$

$$\frac{5,6 + 4,5}{2} = \frac{10,1}{2} = 5,0 - \text{APROVADO}$$

$$II - \text{MAF} = \text{MF} + (\text{NAF} \geq 4,0) / 2$$

$$\frac{4,5 + 4,0}{2} = \frac{8,5}{2} = 4,3 - \text{REPROVADO}$$

SEÇÃO IV **DO EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 27º Os alunos que se encontrarem nas situações previstas em lei, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, poderão requerer o exercício domiciliar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º O exercício domiciliar se aplica para período de afastamento superior a 15 (quinze) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

§ 2º Não será concedido exercício domiciliar:

I - Para estágio supervisionado;

II - Para componentes curriculares que envolvem prática de laboratório.

§ 3º São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

I - Laudo médico comprovando que o aluno se enquadra nas situações de exercício domiciliar previstas na lei;

II - Requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo aluno ou seu representante, à Secretaria Acadêmica, em até 15 dias após o início do afastamento.

Art. 28º Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, um programa de estudos a ser cumprido pelo aluno.

§ 1º O programa de estudos abrangerá a programação dos componentes curriculares durante o período do regime de exercício domiciliar.

§ 2º O programa de estudos especificará:

I - Os conteúdos a serem estudados;

II – A metodologia a ser aplicada;

III - As tarefas a serem cumpridas;

- IV - Os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;
- V - Formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao aluno ou seu representante legal ou responsável:

- I - Contatar a Coordenação de Curso para tomar ciência do plano de estudos, após 10 (dez) dias letivos do ingresso do requerimento;
- II - Entregar a Coordenação de Curso as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 29º - As unidades operacionais mantidas pelo Instituto CENTEC oferecerão, em seu planejamento pedagógico, oportunidades de recuperação para os discentes que não atingirem os objetivos básicos de aprendizagem, estabelecidos de acordo com cada nível ou modalidade de ensino.

Art. 30º - Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos de especialização profissional técnica, Graduação e Pós-graduação tecnológica, o professor poderá realizar, após a apuração do resultado em que o rendimento do discente foi inferior à média, a recuperação paralela de conteúdos e notas, a fim de suprir as deficiências de aprendizagem logo que forem detectadas.

Art. 31º- Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada disciplina, sob a supervisão do respectivo coordenador do curso. Os conteúdos programáticos componentes da recuperação deverão ser permanentemente, trabalhados e avaliados de forma cumulativa.

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SEMESTRE/MÓDULO LETIVO

Art. 32º – Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica de graduação serão ofertados em regime semestral, compreendendo 100 dias letivos por semestre, excluído o tempo reservado para as avaliações finais.

Art. 33º– Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão ofertados em regime modular ou semestral, abrangendo a carga horária para a conclusão do semestre/módulo, excluindo o tempo reservado para as recuperações, compreendendo 100 dias letivos, excluído o tempo reservado para as avaliações finais.

Art. 34º- Os cumprimentos da carga horária e dos componentes curriculares programados para cada curso serão obrigatórios, devendo ser prorrogado o término da atividade letiva nos seguintes casos:

- a) Quando a Instituição não tiver conseguido cumprir a carga horária e os dias letivos, até a data prevista no calendário acadêmico;
- b) Para o docente, em particular, que não tiver cumprido a carga horária da sua disciplina.

Art. 35º- As Faculdades de Tecnologia CENTEC e os Centros Vocacionais Técnicos mantidos pelo Instituto CENTEC funcionarão, regularmente, nos 3 (três) turnos.

Art. 36º- As aulas dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica de graduação e pós-graduação terão a duração de 60 minutos e as dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de 45 ou 50 minutos.

Art. 37º- Poderão ser ofertadas disciplinas em caráter especial, mediante solicitação por escrito à coordenação do curso e sob análise do setor pedagógico na unidade, desde que assegure o cumprimento integral do conteúdo e da carga-horária da disciplina estabelecida no respectivo plano de curso, mediante autorização do presidente.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 38º- O ingresso nos cursos do Instituto CENTEC, ofertados em suas unidades operacionais, dar-se-á nas seguintes formas:

- I. Nos cursos de Formação inicial e continuada ou qualificação profissional, após a obtenção dos resultados da pesquisa de oferta/ demanda, serão feitas as inscrições dos interessados para o preenchimento das vagas, de acordo com os respectivos planos de curso.
- II. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante processo seletivo público, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção;
- III. Nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica de graduação, mediante concurso vestibular, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;
- IV. Nos cursos de Especialização Profissional Técnica e pós-graduação *Latu Sensu*, as condições serão definidas em cada projeto, respeitada a legislação vigente.

Art. 39º - Em qualquer hipótese, o Concurso Vestibular e Processo Seletivo só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

§ 1º. O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberão a uma Comissão Permanente, subordinada ao Presidente do CENTEC, e constituída segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS E INSCRIÇÃO

Art. 40º - A matrícula nos cursos de graduação, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Faculdade, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito a cumprir determinado currículo para obtenção do diploma correspondente.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Secretaria Acadêmica.

§ 2º A matrícula curricular abrangerá uma fase de instrução e orientação e outra de matrícula propriamente dita e será feita segundo normas

Art. 41º - A matrícula, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio ou nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica de graduação, será feita pelo próprio discente portando a documentação exigida no Edital realizado pelo Instituto CENTEC e, no caso de impedimento deste, por procuração oficial acompanhada de fotocópia da identidade do discente.

Art. 42º- Para as matrículas nos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, o candidato deverá apresentar:

- a) Requerimento de matrícula no modelo fornecido pelas unidades operacionais;
- b) Cédula de Identidade e CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Nível de escolaridade exigido.

Art. 43º- Matricular-se-ão nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio do Instituto CENTEC, ofertados em suas unidades operacionais, os candidatos classificados/ classificáveis no exame de seleção, os quais deverão apresentar, na ocasião, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula no modelo oferecido pela unidade operacional;
- b) Fotocópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de que está cursando;
- c) Fotocópia do Histórico Escolar do ensino médio;
- d) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- f) Fotocópia do título de eleitor; (se maior de 18 anos);
- g) Um retrato 3x4 e recente;
- h) Fotocópia do certificado de quitação do Serviço Militar, para o sexo masculino.

Art. 44º- Matricular-se-ão nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica de graduação do Instituto CENTEC, ofertados em suas Faculdades de Tecnologia CENTEC, os candidatos classificados/ classificáveis no vestibular, os quais deverão apresentar, na ocasião, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula, no modelo oferecido pela Faculdade de Tecnologia CENTEC;
- b) Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão (frente e verso)

- c) Fotocópia autenticada do Histórico Escolar do ensino médio;
- d) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- f) Fotocópia do título de eleitor (se maior de 18 anos);
- g) Um retrato 3x4 e recente;
- h) Fotocópia do certificado de quitação do Serviço Militar, para o sexo masculino.

§1º – No primeiro semestre/ módulo, a matrícula será semestral/ modular e obrigatória em todas as disciplinas;

§2º – A cada período de rematrícula, para efetivá-la, o discente deverá apresentar o documento “**nada consta**” emitido pela biblioteca.

Art. 45º - Após a conclusão do módulo I ou semestre I, com aprovação nos componentes/ unidades curriculares, o discente poderá fazer matrícula institucional, obedecendo ao mesmo período da matrícula regular.

§ 1º. A rematrícula será feita por disciplinas.

Art. 46º - A matrícula institucional permitirá ao discente manter o vínculo com a instituição de ensino, conservando a sua vaga no curso e no período que realizou a matrícula.

§ 1º - Durante todo o período do curso, o discente somente poderá realizar a matrícula institucional por 2 anos, ou seja, em quatro módulos ou quatro semestres, consecutivos ou não.

§ 2º - A matrícula institucional somente terá validade pelo período do módulo ou semestre no qual foi realizada, devendo o discente, obrigatoriamente, refazer a sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico, evitando ficar com status de desistente.

Art. 47º - Será considerado desistente:

- a) O discente ingressante que deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico e deixar de frequentar as atividades escolares durante os primeiros 15 dias, após o início das aulas.
- b) O discente veterano que deixar de efetuar a renovação de matrícula no período de 4 semestres ou módulos consecutivos, não poderá reingressar estando o curso sendo ofertado e havendo vagas no respectivo curso.

Art. 48º - Os ajustes de matrículas somente serão permitidos, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, aos discentes que necessitarem fazer alteração no que diz respeito a:

- a) exclusão de disciplinas;
- b) inclusão de disciplinas, quando houver vagas.

Art. 49º - O ingresso de graduados nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica

ministrados nas Faculdades de Tecnologia CENTEC será permitido aos portadores de diplomas obtidos em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC e outros órgãos competentes e mediante a existência de vagas.

§ 1º - Para requerer o ingresso, o graduado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão da IES;
- b) Histórico escolar (xerox autenticada);
- c) Diploma (xerox autenticada);
- d) Fotocópia da identidade e CPF.

§ 2º - As Faculdades de Tecnologia CENTEC não receberão discentes oriundos de cursos sequenciais.

§ 3º - O discente procedente de país estrangeiro que requerer matrícula deverá instruir o pedido com a seguinte documentação:

- I. Currículo expedido pela escola estrangeira, no qual estejam especificados as disciplinas cursadas, a carga horária e os conceitos obtidos, inclusive se estes correspondem à aprovação ou reprovação, devidamente visado em consulado brasileiro sediado no país onde funciona o estabelecimento de ensino que o expediu;
- II. O documento citado no inciso anterior, quando redigido em língua estrangeira, deverá ser acompanhado, se necessário, de tradução feita por tradutor juramentado.

Art. 50º - No curso de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação, com exceção do último e do primeiro semestres, o discente deverá matricular-se em, no mínimo, duas disciplinas, salvo quando se encontrar em uma das situações descritas a seguir:

- a) transferência;
- b) reingresso;
- c) mudança de curso;
- d) admissão como graduado.

Art. 51º - A matrícula nos cursos de pós-graduação lato sensu será feita de acordo com as normas aprovadas.

CAPÍTULO IV DA ASSIDUIDADE E FALTAS

Art. 52º - O art. 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância, que se regem por outras disposições. É admitida, para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do número total às aulas e demais atividades escolares, em conformidade com o disposto na Resolução nº 4 de 16/9/86, do extinto Conselho Federal de Educação. Em uma disciplina de 40 h/a, por exemplo, o máximo de ausência é de 10 (dez) horas/aula; se a disciplina for de 80 h/a, este número sobe para 20 (vinte) horas/aula. Se a disciplina for de 100 horas/aula o número máximo de ausência é de 25 (vinte e cinco) horas/aula. Cada dia de falta em uma disciplina corresponde a uma ou duas horas/aula por horário.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 53º - O trancamento será permitido em duas modalidades:

- a) Total, no caso do trancamento de matrícula e;
- b) Parcial, no trancamento de disciplina e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico a cada período escolar, possui validade, apenas, até o final do semestre letivo em que foi requerido, devendo ser renovado de acordo com o regime do curso e com o calendário escolar.

§ 1º – Somente após a conclusão, com aprovação, do módulo I ou semestre I, o discente adquire o direito ao trancamento total ou parcial.

§ 2º - Não será permitido o trancamento total e parcial no semestre de ingresso do aluno no curso.

§ 3º- No caso do discente que se encontra em situação de reingresso, transferência, mudança de curso ou ingresso como graduado, o direito ao trancamento, total ou parcial, somente será adquirido após ter cursado, no mínimo, um semestre ou módulo.

§ 4º- Não será permitido ao aluno solicitar o trancamento parcial de matrícula quando já tiver completado o prazo máximo para a integralização curricular de seu curso.

§ 5º- O trancamento parcial de um mesmo componente curricular, dentro ou além do prazo indicado, será permitido somente uma única vez, exceto por motivo de doença devidamente comprovado.

Art. 54º - O trancamento parcial de disciplina será admitido nos cursos de graduação e técnico, devendo o discente permanecer matriculado, no mínimo, em duas disciplinas ou em caso de aluno concludente, em uma disciplina.

Art. 55º - O discente só poderá trancar a matrícula por meio de requerimento dirigido ao Setor de Secretaria Acadêmica, o qual emitirá Parecer Final, mediante documentação comprobatória, no prazo de 72 horas ou três dias úteis.

Art. 56º - O discente regularmente matriculado poderá requerer trancamento de matrícula, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- a) Doença prolongada;
- b) Serviço militar;
- c) Acompanhamento de cônjuge ou pais;
- d) Trabalho formal;
- e) Gravidez de risco;

Art. 57º - Será permitido ao aluno solicitar o trancamento total de matrícula em dois semestre letivo mediante a apresentação de documento comprobatório pelos motivos indicados nas alíneas do artigo 56º.

Parágrafo único - Após efetuar o trancamento da matrícula, o discente para retornar aos estudos terá que requerer, a sua reabertura, no prazo regulamentar estabelecido no calendário acadêmico, sujeitando-se à existência de vaga e de eventuais adaptações ao currículo e vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

Art. 58º - Prescreverá em quatro semestres ou módulos letivos, seguidos, o direito ao vínculo institucional por interrupção dos estudos, por Abandono Temporário dos mesmos. Ficam ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único - O aluno regular que não estiver cursando disciplina, por estar em situação de trancamento total ou de matrícula institucional, deverá renovar, a cada período letivo, seu vínculo institucional, sob pena de cancelamento automático do mesmo.

Art. 59º- O cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente, sendo expressamente vedada a expedição da Guia de Transferência a ele, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode reingressar mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

Art 60º- A solicitação de reabertura de matrícula se dará antes do início do semestre ou módulo letivo de reingresso, em data definida no calendário acadêmico de acordo com a oferta de vagas remanescente.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61º - O Estágio Supervisionado, quando previsto no projeto do curso ou exigido por regulamentação específica da habilitação profissional, observada a legislação de estágio, deve:

- I - constar no plano de curso como carga horária adicional ao mínimo exigido para cada habilitação e modalidade;
- II – contar com um docente responsável pela supervisão e acompanhamento dos alunos, numa relação máxima de 25 (vinte e cinco) alunos por professor;
- III – ser ofertado em locais reais de trabalho que possibilitem aprendizagens compatíveis com as habilitações técnicas e deve ser efetivado mediante a celebração de convênio específico entre as escolas e as empresas ou instituições concedentes;
- IV – ser de responsabilidade da instituição de ensino, sem impedimento da iniciativa dos próprios alunos na busca por oportunidades de estágio;
- V – ser realizado, preferencialmente, ao longo do curso, com duração de, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima exigida para a respectiva habilitação profissional indicada pelo CNCT.

Parágrafo único. No caso de cursos na área de saúde, o estágio supervisionado será de, pelo menos, cinquenta por cento da carga horária mínima exigida para a respectiva habilitação profissional indicada pelo CNCT.

A atividade de estágio será gerenciada, em cada unidade acadêmica e será regida por normas e

procedimentos contidos no regulamento de estágio supervisionado, conforme regimento interno.

Art. 62º - O trabalho de conclusão de curso constitui-se de uma atividade acadêmica, sistematizando-se em disciplina, que será regulamentada pelo trabalho de conclusão de curso (TCC), conforme normas e procedimentos contidos no mesmo, como consta no seu regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E VALIDAÇÃO DE ESTUDOS E DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 63º - As unidades operacionais do Instituto CENTEC somente aceitarão aos pedidos de transferências de discentes dos cursos técnicos de Nível Médio e tecnológicos de Graduação, provenientes de instituições de ensino autorizadas ou reconhecidos pelo Conselho de Educação do Estado ou Ministério da Educação nos casos e nos termos previstos na legislação própria e dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e privado.

§ 1º - A aceitação da transferência dependerá:

- a) da existência de vaga no curso;
- b) do requerente haver concluído o primeiro semestre/ módulo no curso de origem;
- c) de o requerente estar regularmente matriculado na instituição de origem;
- d) de o requerente apresentar a guia de transferência ou de estudos da instituição de origem.
- e) de parecer favorável realizado por escrito, obrigatoriamente, pelo coordenador de curso.

§ 2º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão sob a forma de Lei específica.

§ 3º - As transferências realizadas entre as Faculdades de Tecnologia CENTEC somente serão aceitas a partir da conclusão do semestre I.

§ 4º - A solicitação de transferência será feita mediante requerimento encaminhado ao Setor de Secretaria Acadêmica da Faculdade de Tecnologia CENTEC, no período definido pelo calendário acadêmico.

§ 5º - A solicitação de transferência deverá ser encaminhada à Faculdade de Tecnologia CENTEC de acordo com período estipulado e divulgado pela instituição.

§ 6º - Ao requerimento de transferência deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Declaração da autorização ou do reconhecimento do curso
- b) Histórico escolar da instituição de origem, fotocópia da identidade e CPF.
- c) Organização curricular do curso;
- d) Programas das disciplinas cursadas, autenticados pela instituição de origem;
- e) Declaração da instituição de origem de que o aluno está regularmente matriculado.

§ 7º - No preenchimento das vagas remanescente será considerado, em ordem de prioridade de atendimento: reabertura de matrícula, reingresso, transferência, entrada como graduado.

Art. 64º - Ao discente aprovado no concurso vestibular ou em processo seletivo aberto ao público para ingresso nos cursos ofertados pelas Faculdades de Tecnologia CENTEC e pelos Centros Vocacionais Técnicos, fica assegurado o direito de aproveitamento, **a partir do primeiro semestre/módulo**, de estudos oficiais anteriormente realizados, desde que possuam, obrigatoriamente, parecer favorável, por escrito, emitido pelo professor da disciplina.

§ 1º - Desde que haja equivalência dos conteúdos e a carga horária seja de, no mínimo, 75% do total estipulado para a disciplina, fica assegurado, ao discente das unidades operacionais do Instituto CENTEC, o direito de aproveitamento.

§ 2º - Poderão ser aproveitadas as disciplinas para o mesmo nível de ensino e entre áreas/habilitações afins.

§ 3º - Para o aluno ingressante, deverão ser considerados, no aproveitamento, os conhecimentos adquiridos não só para as disciplinas do semestre em curso, como também para os de semestres posteriores.

§ 4º - O discente ingressante em uma das unidades operacionais terá dez dias, após a sua matrícula, para requerer, na Secretaria Acadêmico, o aproveitamento de disciplina.

§ 5º - No caso do discente veterano, o requerimento para o aproveitamento de disciplina, valendo para o semestre/ módulo posterior, deverá ser feito no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 6º - A documentação exigida para o aproveitamento de estudos é:

- a) Requerimento padrão;
- b) Histórico escolar contendo a carga horária das disciplinas;
- c) Programa(s) da(s) disciplina(s) solicitada(s), devidamente autenticado(s) pela instituição de origem.

Art. 65º - As unidades operacionais farão a **validação de conhecimentos** adquiridos, com êxito, em estudos regulares e/ou de experiência comprovada no trabalho, mediante avaliação teórica e prática, com parecer escrito feito, obrigatoriamente, por uma banca, composta, no mínimo, por **três** profissionais com conhecimentos específicos.

§ 1º - O discente não poderá solicitar validação de disciplina na qual haja sido reprovado.

§ 2º - A validação de estudos/ conhecimentos somente poderá ser solicitada uma vez por disciplina.

§ 3º - Na validação para os discentes ingressantes, poderão ser avaliados os conhecimentos adquiridos para as disciplinas do semestre em curso, assim como para as dos semestres posteriores;

§ 4º - Na validação para os discentes veteranos somente poderão ser avaliados os conhecimentos adquiridos para as disciplinas do semestre/ módulo posterior.

§ 5º - Documentação necessária para a validação de estudos:

- a) Requerimento padrão;
- b) Certificado de conclusão do curso, se houver;
- c) Experiência profissional comprovada, se houver;
- d) Solicitação, por escrito, expondo o conhecimento adquirido.

Art. 66º – A mudança de curso dentro da própria instituição, somente será admitida para os cursos de graduação.

§ 1º - A mudança somente poderá ser pleiteada uma vez e logo após a conclusão do primeiro semestre; salvo para os cursos cujas matrizes curriculares sejam equivalentes em dois ou três semestres;

§ 2º - Será permitida a mudança de curso quando analisado o rendimento do discente e a existência de vaga por uma comissão composta pelo coordenador de curso e dois professores do curso pretendido.

CAPÍTULO VIII DA ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ESTUDOS

Art. 67º - Os objetivos gerais das atividades complementares/estudos independentes são os de flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação e propiciar a seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar. Integradas por atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de graduação e compõem o núcleo complementar do currículo pleno dos cursos de graduação, em um máximo de 5% da carga horária curricular de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

Parágrafo único: Compete à Coordenadoria de Curso encaminhar à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades complementares /estudos independentes, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO

Art. 68º - O ano letivo regular inicia-se em janeiro e estender-se-á até dezembro do mesmo ano, não podendo nele as atividades escolares ocuparem menos de 200 (duzentos) dias de trabalho efetivo, excluindo o tempo reservado a exames finais.

SUBTÍTULO I DA PESQUISA

Art. 69º - As Faculdades incentivarão a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a) formação de pessoal em curso de pós-graduação;

- b) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- c) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- d) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 70º - Cada projeto de pesquisa terá um responsável, designado pela direção do CENTEC;

Art. 71º - A pesquisa é atividade indissociável do ensino e da extensão, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados em prol da Faculdade e da sociedade, além de gerar, ampliar ou difundir acervo de conhecimentos ministrados nos seus cursos.

SUBTÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 72º - Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível acadêmico ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 73º - Os serviços serão prestados sob formas diversas de atendimento, de realização de estudos e de elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 74º - Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Faculdade ou por solicitação de interessados e poderão ser remunerados.

CAPÍTULO X

DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE)

Art. 75º - A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2004, criou o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) define os cursos que serão avaliados e a forma de aplicação do Enade.

Parágrafo único: os alunos convocados pelo Ministério da Educação (MEC), para participarem do ENADE, serão obrigados a se submeter ao exame. Se o curso estiver relacionado entre os de exame obrigatório, o MEC não expedirá o Diploma nem o Histórico Escolar de Colação de Grau para quem não realizar a prova. Compete ao formando obter informações junto à Coordenação de seu curso e manter-se atento às informações fornecidas pelo Inep.

CAPÍTULO XI

DA COLAÇÃO DE GRAU E CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO

Art. 76º - A colação de grau, regulamentada pelo Diretor Presidente, é uma cerimônia oficial

para todos os alunos concluírem os cursos de Educação Profissional e Tecnológica de graduação

Art. 77º - A conclusão de curso Técnico, regulamentada pelo Diretor Presidente, é uma cerimônia oficial para todos os alunos concluírem a Educação Profissional técnica de nível médio.

Art. 78º - A colação de grau e Conclusão de Curso Técnico será realizada em sessão pública e solene, de forma coletiva, sendo cerimônia periódica e agendada no calendário acadêmico, presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto pelo mesmo designado, tendo direito de participação todos os formandos que concluíram o curso.

§ 1º - Não participará do ato de colação de grau e Conclusão de Curso Técnico, nem mesmo de forma simbólica, o discente que não estiver com a sua vida acadêmica regularizada junto a Secretaria Acadêmica e à Biblioteca.

§ 2º - Terá direito à declaração de conclusão de curso o aluno que tenha realizado a colação de grau ou conclusão de curso.

Art. 79º - A colação de grau deverá ser requerida na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido pelo calendário acadêmico, onde será realizada a análise documental e emitido o parecer técnico.

Parágrafo único – Ao requerer a “colação de grau”, o discente deverá entregar a documentação, atualizada para expedição do diploma e certificado.

Art. 80º - Ao requerimento de colação de grau deverão ser anexados cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto, dentro da validade, que poderá ser um dos seguintes:
Carteira de identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação
(desde que acompanhada de cópia de documento que comprove o local de nascimento do aluno);
- b) CPF (caso não constar na carteira de identidade);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de quitação eleitoral (emitida no [site do Tribunal Superior Eleitoral](#));
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de quitação do Serviço Militar, para o sexo masculino.
- g) Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio (frente e verso) autenticado;
- h) Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso) autenticado.

Art. 81º - O Setor da Secretaria Acadêmica divulgará por meio de informativo interno, a lista nominal dos concludentes aptos a colar grau.

Art. 82º - É permitido a antecipação da colação de grau, aos estudantes que se enquadrarem nos seguintes casos: I – For aprovado em processo seletivo para continuidade dos estudos; II – for aprovado em processo seletivo para exercer atividade profissional; III – For aprovado em um concurso público.

§ 1º - A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo discente ou seu procurador, via requerimento a ser protocolado na Secretaria Acadêmica, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau.

§ 2º - Pode solicitar a antecipação da colação de grau:

I – Integralizou o Curso;

II – Encontra-se em situação regular com o ENADE;

III – Não houve colação de grau oficial da turma;

IV – Foi convocado em concurso público; ou

V – Contratado por empresa privada ou publica; ou

VI – Aprovado em curso de pós-graduação.

TÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 83º - Aos concludentes dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio e de Educação Profissional e Tecnológica de graduação serão conferidos, respectivamente, diplomas de Técnico e diplomas de Tecnólogo.

§ 1º - A entrega do diploma de Técnico ao concludente do curso de Educação Profissional e técnica de nível médio está condicionada à conclusão de todas as etapas de estudos, incluindo-se o estágio curricular supervisionado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A entrega do diploma de Tecnólogo ao concludente do curso de Educação Profissional e Tecnológica está condicionada à conclusão de todas as disciplinas, incluindo-se o estágio supervisionado e/ ou o trabalho de conclusão de curso, quando for o caso.

Art. 84º - O Instituto CENTEC conferirá certificado de curso aos concludentes dos cursos de Formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

TÍTULO IV

DO GRUPO MAGISTÉRIO – DOCENTES E ESPECIALISTAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 85º - O grupo docente das Faculdades de Tecnologia CENTEC e dos Centros Vocacionais Técnicos é constituído por professores e por especialistas qualificados ou habilitados na área técnica-pedagógica, em obediência às disposições legais.

Art. 86º - O regime de trabalho do grupo citado no caput do Art. 67 será estabelecido pelo Conselho de Administração do Instituto CENTEC, mantenedor das citadas unidades operacionais, de acordo com a legislação vigente e com este regimento, podendo o componente do grupo exercer funções correlatas ou outras que atendam às necessidades da instituição, desde que não se caracterize o desvio de função vedado por lei.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE

Art. 87º - Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente combinada com a legislação de ensino, os membros do grupo magistério farão jus aos seguintes direitos complementares:

e) Dispor de condições de trabalho julgadas necessárias ao desenvolvimento adequado das atividades de magistério, dentro das possibilidades da unidade operacional onde está lotado;

f) Utilizar as dependências e as instalações da unidade operacional, necessárias ao exercício das atividades de magistério;

g) Propor, aos órgãos competentes, medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da administração e da disciplina;

h) Solicitar, a quem de direito, os serviços auxiliares da unidade operacional para o adequado exercício das funções;

i) Receber autorização, da chefia imediata, para afastar-se das atividades, com o objetivo de participar de treinamentos, congressos, feiras, seminários, cursos de capacitação e de outras atividades de desenvolvimento de recursos humanos inerentes à sua área de atuação, observadas as normas específicas sobre afastamento de colaboradores;

j) Exercer, com autonomia, as atividades didático-pedagógicas, observando a legislação vigente de ensino e as normas do Instituto CENTEC e da unidade operacional;

k) Ser valorizado, através de mecanismos de avaliação de desempenho e de competência profissional;

l) Participar da gestão da Instituição, nos termos da legislação vigente e do Regimento

Interno do Instituto CENTEC.

Art. 88º – Complementando a legislação vigente combinada com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres do grupo magistério:

- a) Elaborar programas e planos de cursos e de disciplinas;
- b) Ser pontual e assíduo nas aulas e nas atividades educacionais correlacionadas com a sua atividade profissional e em outras atividades para as quais tenha sido convocado, dentro dos seus horários de trabalho;
- c) Colaborar para a manutenção da disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- d) Cumprir os programas e a carga horária fixada no plano de cursos;
- e) Manter, rigorosamente, em dia o registro das frequências, do plano de aula e das atividades de aprendizagem no sistema acadêmico, com máxima clareza e precisão;
- f) Promover a avaliação dos discentes e registros dos resultados no sistema acadêmico, nos prazos estabelecidos pela unidade operacional;
- g) Tratar os discentes com urbanidade e justiça, mantendo a ética na relação discente x docente estabelecida no processo de ensino e aprendizagem;
- h) Manter conduta ética compatível com a nobre missão de educar;
- i) Envidar esforços para garantir a lisura dos processos de avaliação;
- j) Participar de cursos, encontros pedagógicos, seminários de atualização e/ou aperfeiçoamento e atividades de planejamento escolar promovidos pela unidade operacional e pelo mantenedor ou indicados por ele;
- k) Zelar pelo patrimônio da unidade operacional e da mantenedora e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- l) Comparecer à unidade operacional vestido adequadamente;
- m) Abster-se da prática de quaisquer atos contrários ao bem comum;
- n) Cooperar, no âmbito da sua ação, para manter o prestígio e o bom nome da Instituição;
- o) Zelar pelo cumprimento da missão institucional e do Instituto CENTEC.

TÍTULO V DO GRUPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 89º – Constitui o grupo discente das unidades operacionais do Instituto CENTEC os alunos dos cursos de: Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, Educação Profissional técnica de nível médio, Especialização Técnica, graduação tecnológica e pós-graduação.

Parágrafo único - Pertencem aos grupos discentes, também, os alunos dos cursos de pós-graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia CENTEC, mesmo em regime de parceria com outras instituições.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DISCENTE

Art. 90º – Complementando a legislação vigente, constituem direitos dos discentes das unidades operacionais do Instituto CENTEC:

a) Receber educação de qualidade, atualizada e contextualizada, que promova o desenvolvimento profissional e humano;

b) Receber equidade de tratamento, sem distinção de credo, de ideologia política, de sexo, raça ou cor;

c) Solicitar a defesa dos seus direitos e/ou interesses legítimos, por meio de requerimento ao Conselho Superior das FATECS e ao Coordenador do CVTECS das unidades operacionais e aos órgãos que integram as estruturas básicas e regimentais do Instituto CENTEC;

d) Solicitar auxílio, a quem de direito, para a solução de dificuldades surgidas no estudo ou na vida escolar;

e) Organizar-se através do Diretório Acadêmico, a representação e a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;

f) Participar de todas as atividades pedagógicas, desportivas, culturais, recreativas, científicas e tecnológicas promovidas pela unidade operacional;

g) Apresentar ao grupo de magistério ou aos órgãos competentes da gestão da unidade operacional, de sugestões que visem o aprimoramento da Instituição e a melhoria na qualidade do ensino;

h) Ser conduzido a atendimento hospitalar emergencial, quando necessário.

Art. 91º - Constituem deveres dos grupos discentes das unidades operacionais:

a) Acatar as normas contidas no Regimento Interno e neste Regulamento;

- b) Respeitar e cumprir as deliberações e as orientações do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Diretor ou Coordenador da respectiva unidade operacional e dos demais órgãos regimentais da Instituição;
- c) Ser assíduo e pontual às atividades de aprendizagem programadas;
- d) Comparecer e permanecer na Instituição, vestido adequadamente;
- e) Tratar com urbanidade e com o devido respeito aos colegas e aos membros dos grupos docentes e técnicos - administrativo;
- f) Colaborar com a manutenção da limpeza das dependências da unidade operacional e zelar pelo seu patrimônio;
- g) Porta-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- h) Comportar-se, convenientemente, em todas as dependências da unidade operacional;
- i) Cooperar no sentido de manter o prestígio e o nome da Instituição.

TÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO MODELO DISCIPLINAR

Art. 92º - O modelo disciplinar das unidades operacionais será orientado para promoção da autodisciplina e da participação responsável.

Art. 93º – O desenvolvimento de posturas voltadas para a disciplina é responsabilidade de todos que compõem as unidades operacionais, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 94º - As medidas disciplinares, previstas neste regulamento, deverão seguir os princípios educativos, garantindo a todos o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DOCENTE

Art. 95º - Os docentes e especialistas das unidades operacionais, além das penalidades previstas na legislação vigente, ficam sujeitos às penalidades complementares definidas no Regimento Interno do mantenedor Instituto CENTEC e deste Regulamento.

Art. 96º - O membro do grupo docente poderá receber penalidade e sanção ética quando, no exercício da sua atividade profissional, infringir o Código de Ética da classe ou causar prejuízo ao

bom desempenho educacional da instituição e ao processo ensino - aprendizagem.

Art. 97º - Os docentes que cometerem faltas disciplinares ou que infringirem as normas legais e as estabelecidas no Regimento Interno e/ou neste Regulamento da Organização Pedagógica poderão receber as seguintes penalidades, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

- a) Advertência verbal de caráter educativo;
- b) Advertência escrita de caráter educativo;
- c) Advertência escrita de caráter avaliatório.

Art. 98º – Sujeitar-se-á às penalidades mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o membro do grupo docente que infringir qualquer um dos seguintes dispositivos:

- a) Proceder, de forma desrespeitosa, em relação ao conceito da instituição ou a qualquer integrante da comunidade institucional;
- b) Agredir fisicamente e/ou verbalmente, discentes, colegas e funcionários da instituição, no interior da unidade;
- c) Desobedecer às normas e determinações da Instituição;
- d) Praticar ato lesivo à dignidade humana e aos bons costumes, com ou sem o consentimento de terceiros, nas dependências da instituição;
- e) Deixar de registrar as frequências, o plano de aula, as atividades de aprendizagem e avaliações de discentes no sistema acadêmico.
- f) Apresentar-se indevidamente trajado, nas atividades desenvolvidas na instituição ou por ela promovidas.

Art. 99º - A aplicação das penalidades será efetivada nos termos da legislação vigente, sendo consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Instituição, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

§ 1º - No caso de transgressão leve ou primária do docente, as medidas disciplinares serão aplicadas pelo Conselho Superior da FATEC da respectiva unidade operacional para registro e assentamento na pasta do docente.

§ 2º - Nos casos de infrações graves e de reincidências, a aplicação das penalidades será efetivada, pelo Diretor Presidente, depois de concluído o processo de sindicância, que será encaminhado pelo Diretor ou Coordenador da unidade operacional.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DISCENTE

Art. 100º - Os discentes que cometerem faltas disciplinares ou que infringirem as normas legais

e as estabelecidas neste Regulamento poderão receber as seguintes medidas educativas, de acordo com a natureza do seu ato:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Cancelamento de matrícula.

§ 1º - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor da unidade operacional, ouvidos a respectiva Coordenação de área do curso e o Setor Pedagógico, com registro e assentamento na pasta do aluno.

§ 2º - As medidas disciplinares serão aplicáveis a todo discente matriculado nas unidades operacionais, independente do nível e da modalidade do curso.

§ 3º - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste regulamento não isenta o discente de ressarcir os danos materiais causados, de forma intencional, ao patrimônio da Instituição.

Art. 101º – Sujeitar-se-á às penalidades, mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o membro do grupo discente que infringir qualquer um dos seguintes dispositivos:

- a) Proceder, de forma desrespeitosa, em relação à instituição ou a qualquer integrante da comunidade institucional;
- b) Agredir, física e/ou verbalmente, professores, colegas e servidores da instituição, na unidade;
- c) Agir, de forma fraudulenta e antiética, para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;
- d) Desobedecer às normas e determinações da Instituição;
- e) Comparecer à instituição embriagado ou mesmo em estado de letargia, em consequência do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes;
- f) Praticar ato lesivo à dignidade humana e aos bons costumes, com ou sem o consentimento de terceiros, nas dependências da instituição;
- g) Forjar ou alterar o teor de documentos da Instituição;
- h) Apresentar-se indevidamente trajado, nas atividades desenvolvidas na instituição ou por ela promovidas
- i) Portar ou traficar substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes;
- j) Fazer uso da prática de jogos de azar ou apostas, dentro do recinto da Instituição;

k) Portar objetos perigosos ou armas, salvo àqueles que possuem porte legal de armas, mediante comprovação;

l) Fumar nas dependências da Instituição, ou seja, nos recintos fechados, tais como: salas de aula, laboratórios, banheiros, biblioteca, salas de estudo, auditório etc.

Art. 102º – As providências cabíveis, no caso de transgressão disciplinar do discente, são de responsabilidade do Diretor da unidade operacional, após serem ouvidas a Coordenação de curso do discente e o Setor Pedagógico.

Art. 103º - A pena a ser aplicada deverá fundamentar-se no processo disciplinar instruído pelo coordenador do curso, após parecer do setor pedagógico, cabendo ao Diretor da unidade operacional a decisão do referido processo.

§ 1º - Com base na conclusão do processo, o Diretor da respectiva unidade operacional emitirá parecer, definindo a penalidade a ser aplicada através de ato escrito.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas, de forma gradativa, de acordo com a gravidade da infração cometida e considerando-se os antecedentes do discente.

§ 3º - A penalidade de suspensão não poderá exceder a 10 (dez) dias letivos e nem ser aplicada mais de 1 (uma) vez; no caso de reincidência, o discente terá a sua matrícula cancelada.

§ 4º - Quando a penalidade for suspensão, os dias em que o aluno permanecer afastado das atividades escolares serão considerados como faltas, para todos os efeitos;

Art. 104º – A penalidade de cancelamento de matrícula será utilizada nos casos de infrações graves e de reincidência de infração disciplinar, somente podendo ser aplicada pelo Diretor de Ensino e Pesquisa, de acordo com o item 7 do artigo 24 do Estatuto do CENTEC, depois de concluído o processo de sindicância, executado por comissão formalmente designada para este fim.

§ 1º - A comissão de sindicância citada no caput deste artigo será integrada por um docente, um aluno representando o Centro Acadêmico – CA e um membro do Setor Pedagógico.

§ 2º - Após ser consumado o cancelamento da sua matrícula nos termos deste Regimento, o discente não poderá reingressar na Instituição dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da ocorrência.

Art. 105º - Na aplicação de qualquer medida disciplinar constante deste Regimento caberá, sempre, um pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Diretor ou Coordenador da unidade operacional onde o discente está lotado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da aplicação da medida.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106º - Este Regimento Acadêmico e Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem a sua necessidade, sendo submetido à aprovação da Presidência.

Art. 107º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da divulgação, para o cumprimento deste Regimento.

Art. 108º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto CENTEC.

Art. 109º - Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 06 de outubro de 2021.

SILAS BARROS DE ALENCAR
Diretor presidente CENTEC